



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 8

de 29 de janeiro de 1950

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá a contrair um empréstimo de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr.\$2.000.000,00) com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para despezas com o serviço de abastecimento de agua a cidade e dispõe sobre a garantia do referido empréstimo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBA decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente LEI:

Art. 1º..

Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Brasil, autorizado a realizar uma operação de credito da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, até a quantia de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr.\$2.000.000,00) a taxa de juros de 8% a.a. (oito por cento), e destinada a despesa com os serviços de abastecimento e tratamento de água para esta cidade.

Art. 2º.. O prazo de resgate será de quinze (15) anos, com amortizações mensais.

Art. 3º..

As importâncias necessárias é amortização do empréstimo, serão incluídas nos orçamentos anuais do município.

Art. 4º..

Em garantia e como caução do empréstimo a ser contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, fará a Prefeitura a emissão especial de treis mil e quatrocentos (3.400) títulos, do valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr.\$ 1.000,00), cada um, a juros de 8% a.a. (oito por cento) pagáveis em Janeiro e Julho de cada ano, para resgate em quinze anos, devendo aos mesmos ser admitidos a cotação de Bolsa Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

Art. 5º.. *Os títulos de que trata o artigo 4º poderão ser emitidos, em coutelas.*

1º

Logo que a Caixa Económica Federal do Rio de Janeiro julgar necessário, a Prefeitura emitirá os títulos definitivas e, se não fizer dentro do prazo máximo de noventa dias, da solicitação da Caixa Económica, poderá esta emitir os por conta da Prefeitura, ficando, desde já, investido dos poderes necessários para autenticar os referidos títulos em nome da Prefeitura, e promover todos os atos que forem necessários à sua alienação.

Art. 6º..

Para garantia das obrigações assumidas com a omissão dos títulos referidos no art. 4º, a Prefeitura destinara, enquanto estiverem em vigor os títulos ou empréstimo que eles garantem, a renda proveniente da arrecadação da taxa da água.

1º

No caso de deixar de ser feita pela Prefeitura a arrecadação dos tributos enumerados neste art. o Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de trinta dias e depois de ouvido a Caixa Económica Federal do Rio de Janeiro, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para esse fim suficiente.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá , em 29 de dezembro de
1948.*

*ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE
BARROS Vice-Presidente RENATO BAEZ 1º*

*Secretário ARMANDO HÉLIO CAVASSA 2º Secretário HELIO
BARBOZA PRAT*

*ALBERTO JOSÉ NASSEF
ADEMAR RÉBULA*

*SABINO PAIVA GARCIA
GUILHERME BALTHAN VAZ*

Lei Ordinária Nº 8/1950 - 29 de janeiro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em